



REGULAMENTO CANAL DE DENÚNCIAS

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes e processos para seus funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores, através da sua página na internet, um Canal de Denúncias formado pelos membros do Comitê de Auditoria para receber denúncias de descumprimento de dispositivos legais indícios de ilicitude de qualquer natureza e/ou normativos internos aplicáveis à instituição.

2. ABRANGÊNCIA

Todos os funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores do Conglomerado Ourinvest.

3. VIGÊNCIA

Esta Política entrará em vigor na data da sua publicação.

4. DEFINIÇÕES

- i. BACEN: Banco Central do Brasil
- ii. COA: Comitê de Auditoria

5. PALAVRAS – CHAVE

Denúncia; Canal de Comunicação; COA, Resolução 4.567.

6. DOCUMENTOS VINCULADOS

- i. Resolução BACEN n.º 4.567, de 27 de abril de 2017.
- ii. Resolução BACEN n.º 4.122, de 2 de agosto de 2012.
- iii. Política Interna – [PI.16.01 Ouvidoria](#).



7. DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES

7.1 DIRETRIZES

Visando assegurar o recebimento de denúncias de indícios de ilicitude relacionados às atividades do Conglomerado Ourinvest, possuímos um canal de comunicação formado pelos membros do Comitê de Auditoria - COA.

O referido canal de comunicação, denominado “Canal de Denúncias” tem como objetivo receber, apurar e solucionar demandas, sejam estas de funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores, atentando para o descumprimento de dispositivos legais indícios de ilicitude de qualquer natureza e/ou normativos internos aplicáveis à instituição.

7.2 RESPONSABILIDADES

7.2.1 COMITÊ DE AUDITORIA

- I. Deve acompanhar todos os casos recebidos, devendo necessariamente comunicar ao BACEN qualquer informação que possa afetar a reputação dos:
 - a. Controladores e detentores de participação qualificada; e
 - b. Membros de órgãos estatutários e contratuais.
 - i. Considerar informações sobre situações e ocorrências mencionadas no art. 3º do Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, e outras análogas; e
 - ii. Realizar comunicação ao BACEN em até dez dias úteis contados a partir do conhecimento ou do acesso à informação;
- II. Garantir o anonimato do denunciante, conforme indicação da opção selecionada no formulário disponível no site da instituição;
- III. Assegurar a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e a isenção de sua atuação;
- IV. Elaborar relatório semestral, referenciado nas data-base de 30 de junho e 31 de dezembro;

7.2.2 CONTROLES INTERNOS

Mensalmente testar o funcionamento do Canal de Denúncias disponível no site do Ourinvest.



8. CANAL DE DENÚNCIAS

- I. O canal de denúncia está disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, no site da instituição, no endereço: <http://www.ourinvest.com.br/canal-denuncias>.
- II. Deverá ser reportado quaisquer indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição, tais como:
 - a. Indícios de Fraude;
 - b. Indícios de Lavagem de Dinheiro;
 - c. Desfalque ou Desvio;
 - d. Violação à Legislação;
 - e. Violação às Normas Internas;
 - f. Irregularidades de Natureza Contábil;
 - g. Irregularidades de Auditoria Interna;
 - h. Irregularidades de Auditoria Independente;
 - i. Assédio (Moral ou Sexual);
 - j. Conflito de Interesses;
 - k. Desvio de Conduta
 - l. Outros.
- III. As manifestações podem ser anônimas ou não, sendo que o anonimato será preservado pelos membros do COA;
- IV. Os denunciantes deverão fornecer o máximo de detalhes do fato ou indício de ilicitude, que permitam apurar a veracidade dos fatos relatados;
- V. Não será admitido ato de retaliação contra aquele que denunciar ou prestar qualquer informação relacionada a atos suspeitos mencionados;
- VI. Casos comprovados de má-fé ou falsa denúncia, serão avaliados e aplicadas as sanções disciplinares e, conforme o caso, haverá penalidade prevista em lei em face do denunciante.
- VII. O Canal de Denúncias não deve ser utilizado para registro de reclamações de produtos e serviços. Para este fim, disponibilizamos o Canal de Ouvidoria. Para mais informações verificar a Política Interna – PI.16.01 Ouvidoria.
- VIII. Os membros do COA deverão encaminhar à diretoria, ao final de cada semestre, o relatório, com no mínimo, o número de reportes recebidos, as respectivas naturezas, as áreas competentes pelo tratamento da situação, o prazo médio de tratamento da situação e as medidas adotadas pela instituição, sendo tudo adequado com Resolução BACEN nº 4.567, de 27 de abril de 2017;
 - a. Os Relatórios deverão ser mantidos à disposição do BACEN pelo prazo de cinco anos;
 - b. Os membros do COA deverá manter arquivo atualizado de documentação das demandas, resguardando sigilo das informações.

**Declaramos que a presente é cópia fiel da Política Interna sobre Canal de Denúncias,
Aprovada pela Diretoria Colegiada em 13/06/2019.**